



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 267 de 23 de março de 2017.**

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, alíneas *f, i e j*, artigo 1 e artigo 24 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que tem surgido neste CFQ, diversas solicitações acerca do registro, como provisionados, de profissionais que laboram na **Área da Química**, sem que os Conselho Regionais de suas regiões tenham detectado esses fatos;

Resolve

**Art. 1º** – O prazo estabelecido na RN nº 264 de 25/08/2016, fica prorrogado até 31/12/2017, desde que, na data da publicação desta Resolução Normativa, os profissionais estejam em pleno exercício de suas funções na área da Química.

**Art. 2º** – Os profissionais beneficiados ora mencionados, somente poderão exercer as atividades que já vinham exercendo quando da publicação desta Normativa.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2017.

Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente.

Roberto Lima Sampaio – 1º Secretário.

**Publicada DOU nº 69, seção 1 – pp 111, em 10/04/2017.**